

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.753 NATAL, 27 DE AGOSTO DE 2016 • SÁBADO

Recomendação de nº. 005/2016- CGDP- Natal (RN), 22 de agosto de 2016.

Da: Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Para: Defensores Públicos Estaduais

Assunto: Observância das Prerrogativas, em especial ao Princípio do Defensor Natural, nos casos de nomeação de advogado *ad hoc*.

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 005

CONSIDERANDO a incumbência de a Corregedoria Geral zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional, bem como da regularidade do serviço, nos termos dos artigos 13, caput e 15 da Lei Complementar estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público desempenhar com zelo e presteza, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei e das normas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, priorizando as suas atribuições originárias nos termo da resolução nº 094º/2014-CSDP;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público velar pelas suas prerrogativas e, em especial, pelo Princípio do Defensor Natural, evitando ingerência de outras instituições no exercício de suas funções institucionais nos moldes do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a atuação da Defensoria Pública não pode ser considerada fungível com a desempenhada por qualquer defensor **ad hoc**, razão pela qual a nomeação desse não afasta a nulidade da audiência...”, nos termos no julgamento do HC 61.848-PA no STJ de lavra do Ministro Relator Felix Fischer;

A Corregedoria Geral da Defensoria Pública **RECOMENDA** aos Defensores Públicos que observem o Princípio do Defensor Natural e, se vierem a ter suas prerrogativas violadas com a designação de advogado **ad hoc** ou voluntário, nas varas em que têm atuação originária, combatam veementemente, e ad tempore, tal prática espúria com manifestação contrária e recurso cabível, arguindo a nulidade do ato.

José Wilde Matoso Freire Júnior

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.753 NATAL, 27 DE AGOSTO DE 2016 • SÁBADO

AVISO DE REABERTURA DE FASE

PROCESSO Nº 230385/2015-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.013/2016 – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará **REABERTURA DE FASE (ACEITAÇÃO)** dando continuidade, modalidade Pregão Eletrônico, **REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, destinada a Contratação de Psicólogo e Assistente Social – (terceirizados) para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **29 de agosto de 2016**, às **09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site **www.comprasnet.gov.br** outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail **cpl01dpe@gmail.com**.

Natal (RN), 25 de agosto de 2016.

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira Oficial

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.753 NATAL, 27 DE AGOSTO DE 2016 • SÁBADO

Recomendação de nº. 006/2016- CGDP- Natal (RN), 26 de agosto de 2016.

Da: Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Para: Defensores Públicos Estaduais e Servidores da Defensoria Pública

Assunto: Observância da Conduta Laboral em consonância com o princípio da gratuidade do serviço prestado pela DPERN.

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 006

CONSIDERANDO a incumbência de a Corregedoria Geral zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional, bem como da regularidade do serviço, nos termos dos artigos 13, caput e 15 da Lei Complementar estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público desempenhar com zelo e presteza, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei e das normas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em especial as resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a gratuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública, nos termos do art. 134, da Constituição Federal; do art. 1º, da Lei Complementar nº 80/94, bem como art. 4º, §2º c/c 40, III da Lei Complementar Estadual nº 251/03;

CONSIDERANDO que é vedado ao Defensor Público, nos termos do art. 91, da Lei Complementar nº 80/94, e art. 40 I, da Lei Complementar Estadual nº 251/03, exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público velar por sua reputação profissional e pessoal, nos termos do art. 2º, I do Código de Ética da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, VI, da resolução do CSDP nº 22/2011, é dever do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte recusar presentes, doações, benefícios ou cortesias que possam comprometer sua Independência ou usar o cargo ou função para obter favorecimento para si ou para outrem; pleitear, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si, familiares ou outra pessoa, com vistas a cumprir sua missão ou influenciar outro servidor para o mesmo fim; bem como receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei ou que não tenha sido informada à Defensoria Pública do Estado

A Corregedoria Geral da Defensoria Pública **RECOMENDA** aos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que, durante o atendimento ao público, **não proceda** a qualquer menção relativa a eventuais valores cobrados pela advocacia privada ou prestadores de serviço de outra natureza, notadamente em relação à resolução jurídica da demanda veiculada pelo usuário. Outrossim, a Corregedoria Geral informa que é vedado o repasse aos usuários atendidos pela DPERN de qualquer contato

de natureza pessoal de estagiários e servidores, incluindo contato telefônico e de mensageria eletrônica que não seja a institucional.

Em relação aos Defensores Públicos, é facultado o repasse do telefone pessoal para casos excepcionais, devendo, porém, ser priorizado o uso de mensageria eletrônica e dos contatos da Unidade em que estiver lotado.

Por fim, salienta que o teor desta recomendação deve ser repassado imediata e periodicamente a todos aqueles que prestam o atendimento ao público, bem como afixado em local visível ao público.

José Wilde Matoso Freire Júnior
Corregedor Geral da Defensoria Pública

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.753 NATAL, 27 DE AGOSTO DE 2016 • SÁBADO

Recomendação de nº. 007/2016- CGDP- Natal (RN), 26 de agosto de 2016.

Da: Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Para: Defensores Públicos Estaduais e Servidores da Defensoria Pública

Assunto: Proibição de Propaganda Político Partidária dentro da DPE-RN.

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 007

CONSIDERANDO a incumbência de a Corregedoria Geral zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional, bem como da regularidade do serviço, nos termos dos artigos 13, caput e 15 da Lei Complementar estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público desempenhar com zelo e presteza, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei e das normas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em especial as resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público velar por sua reputação profissional e pessoal, nos termos do art. 2º, I do Código de Ética da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que constitui afronta a ética profissional do Defensor Público usar das prerrogativas do cargo para assediar colegas, servidores ou terceiros, nos termos do art. 3º, VII do Código de Ética da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

A Corregedoria Geral da Defensoria Pública **RECOMENDA** aos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que, durante o atendimento ao público, **não proceda** a qualquer tipo de propaganda político-partidária dentro dos estabelecimentos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sendo vedada também a utilização do uso do banco de dados dos assistidos para a promoção de qualquer partido ou candidato.

José Wilde Matoso Freire Júnior
Corregedor Geral da Defensoria Pública

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.753 NATAL, 27 DE AGOSTO DE 2016 • SÁBADO

PORTARIA nº 010/2016- NUJECRIM

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE NATAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, para atuar perante o Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos, que será instalado no Estádio Maria Lamas Farache- Frasqueirão do ABC, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes: ABC/RN x REMO/PA a realizar-se no dia 29 de agosto de 2016, às 19h.

Publique-se. Cumpra-se.

Coordenação do Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

FABÍOLA LUCEMA MAIA AMORIM

Defensora Pública do Estado

Coordenadora do NUJECRIM